DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9245/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8849/2022
PROTOCOLO	: 2182868
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADARIO
JURISDICIONADO	: LUCIANO CAVALCANTE JARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. REGISTRO DE PREÇOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** Pregão Eletrônico nº 009/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, objetivando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Ladário/MS.

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, constatou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização. Neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS. Assim, com base no art. 152, II do Regimento Interno, sugerimos a V. Exa. que promova o arquivamento destes autos, conforme SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOL - DFLCP - 1348/2022 (fls.303-304).

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, que no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012, pronunciou-se pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento, conforme Parecer PAR - 3ª PRC - 12361/2023 (fls. 306-307).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, acolho o parecer Ministerial e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM